# Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 17 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 39 • ANO I

**Expediente:**

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom


## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº.: 103/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.
**Art. 2º -** Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.
**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de julho de 2020.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**
Prefeito

ANEXO I

| DECRETO Nº.: 103/2020 | | DE: 16/07/2020 | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CÓDIGOS | ESPECIFICAÇÃO | DESPESA | FONTE | VALOR ANULADO | VALOR REFORÇADO |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ | | | | | |
| Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica | | | | | |
| 28.03.12.361.0016.2.084 | Alimentação Escolar | | | | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | | 229 | 004 | 347.265,64 | |
| 28.03.12.361.0066.2.074 | Manutenção do Ensino Fundamental | | | | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | | 309 | 004 | 14.734,36 | |
| Total Anulado da Unidade Gestora: 362.000,00 | | | | | |
| | | | | TOTAL ANULADO: 362.000,00 | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ | | | | | |
| Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica | | | | | |
| 28.03.12.361.0066.1.019 | Construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental | | | | |
| 4.4.90.51.00.00.00 | | 280 | 004 | | 362.000,00 |
| Total Reforçado da Unidade Gestora: 362.000,00 | | | | | |
| | | | | | TOTAL REFORÇADO: 362.000,00 |

**RESUMO DAS FONTES**

| FONTE | Valor Anulado | Valor Reforçado |
|---|---|---|
| 004 | 362.000,00 | 362.000,00 |
| TOTAL: | 362.000,00 | 362.000,00 |

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 367 /2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** cessar os efeitos da Portaria nº 401/2019 e autorizar a cessão da servidora pública THAIS LAQUE BARBOSA DA CUNHA, Analista Ambiental I A, matrícula nº. 44.458, para o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro/ Ministério do Meio Ambiente, com ônus para aquele Instituto, com fundamento no inciso I, do art. 85, da Lei Complementar nº. 011/98 e suas alterações, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Julho de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR**
PREFEITO

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

**EXTRATO DE PENALIDADE**

O Município de Macaé, desejando prover a conservação e ressalva dos seus direitos, bem como, manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades e considerando o dever de observância ao estrito princípio do contraditório da ampla defesa e do devido procedimento administrativo, nos termos da Constituição Federal e do art. 87 inc.II e III da Lei Federal nº 8666/93, por decisão dos Ilmos. Srs. Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade e da Atenção Básica, e CONSIDERANDO a instrução processual nos autos do Processo Administrativo sob os nº. 402674/2020; CONSIDERANDO a emissão do Empenho nº 000850/2020 oriundo do Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 072/2020 e instruído nos autos do Processo Administrativo nº 401690/2020; CONSIDERANDO o atraso na entrega do(s) produto(s) contratados, em descumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Fiscalização; CONSIDERANDO a cláusula vigésima terceira do Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 072/2020, vem promover a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s):
1- Aplica-se à empresa I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 18.031.325/0001-05, MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor parcial estabelecido no Empenho nº 000850/2020, totalizando R$ 3.476,00 (três mil quatrocentos e setenta e seis reais), na forma da cláusula vigésima terceira – item 23.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 072/2020;
2- Aplica-se ainda à empresa I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 18.031.325/0001-05, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em procedimento licitatório e, ainda, impedimento de contratar com a Administração desta municipalidade, pelo prazo de 06(seis) meses, na forma da cláusula vigésima terceira – item 23.2.3 do Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 072/2020,
a contar da data de publicação desta decisão, face o descumprimento das obrigações previstas nos referidos instrumentos, e que originou o Empenho nº 000850/2020.
Em ato contínuo,
1- Aplica-se a rescisão unilateral da contratação sob o Empenho nº 000850/2020 – FMS firmado com a empresa I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 18.031.325/0001-05, com o cancelamento parcial do referido empenho no valor de R$ 17.380,00 (dezessete mil e trezentos reais), em conformidade com o art. 78 inc. I c/c art. 79 inc. I da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a contar da data de publicação desta decisão.
Fica facultada a empresa interessada a apresentar DEFESA no prazo de 05(cinco) dias úteis conforme disposto no art. 87 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, e, desde já, franqueado vistas aos autos, na íntegra, a contar do dia seguinte a esta publicação.
A(s) defesa(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada à Rua Darcílio Possati nº 134 – Visconde de Araújo, na cidade de Macaé-RJ, das 08:00 às 17:00h. A(s) defesa(s) deverá(ão) ser datilografada(s) e/ou impressa(s) e devidamente fundamentada(s), assinada pelo responsável legal da interessada. Não será(ão) aceita(s) defesa(s) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.

Macaé-RJ, 16 de julho de 2020.

**LEANDRO MATOS SOARES**
Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade

**HÉLIO CONCEIÇÃO DA CRUZ**
Secretário Municipal Adjunto de Atenção Básica

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
### GABINETE DO PREFEITO

**ERRATA**

No Diário Oficial do Município, Edição n.º 38 de 16/07/2020, na pág. 02, da Portaria 365/2020;
**Onde se lê:**
"149.085.777-06..."
**Leia-se:**
"...403.107.408-51"

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.684/2020.**

***Institui o Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado, em âmbito municipal, o Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé, cuja finalidade é o fortalecimento dos microempresários e pequenos agricultores locais durante o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O benefício instituído por esta Lei consiste na concessão de empréstimos, sem a cobrança de juros e/ou correções monetárias, com prazos e condições de pagamento facilitadas, no prazo de até 60 (sessenta) meses, para microempresas e pequenos agricultores localizados no Município de Macaé.

§ 2º O Programa de Crédito Emergencial concederá um total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões) de reais em benefícios, sendo que cada microempresa ou pequeno agricultor requerente poderá receber no máximo 01 (um) empréstimo de até R$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

§ 3º O deferimento e a concessão do benefício supracitado serão efetivados com base na ordem de protocolo do requerimento de recebimento de crédito.

I - Em caso de indeferimento do benefício, será emitida a devida justificativa e entregue ao requerente no prazo de 15 dias.

II - O requerente que tiver seu pedido indeferido poderá recorrer de oficio à Procuradoria Geral no prazo de 15 dias.

III - A Procuradoria Geral emitirá parecer devidamente justificado e entregará ao requerente no prazo de 15 dias.

§ 4º O Programa instituído por esta Lei terá seu fim com o término da decretação do estado de calamidade no Município de Macaé ou se ocorrer a concessão do valor total destinado ao programa, o que ocorrer antes.

§ 5º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda em concorrência com o Secretário Municipal de Agroeconomia será o gestor e o ordenador de despesas do Programa de Crédito Emergencial criado por esta Lei.

§ 6º O Município de Macaé fica autorizado a firmar instrumento de contratação, termo de parceria ou convênio com instituição credenciada para atuar no sistema financeiro nacional que esteja habilitada a realizar as operações de crédito instituídas por esta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos dessa Lei são consideradas microempresas os estabelecimentos que aufiram, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), nos termos do Art. 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**Parágrafo Único.** Para efeitos dessa Lei são considerados pequenos agricultores aqueles indivíduos e suas respectivas famílias, que aufiram, em cada ano-calendário, receita bruta inferior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e preencham os requisitos descritos no Art. 3º-A desta Lei.

**Art. 3º** São requisitos para as microempresas aderirem ao Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé:

I – a comprovação de que o estabelecimento está localizado no Município de Macaé;

II - ter registro, inscrição municipal e alvará de funcionamento ativo no Município de Macaé;

III – a comprovação da situação cadastral como microempresa;

IV – a apresentação do contrato social e da inscrição ativa no CNPJ;

V – apresentação de Certidão Negativa de Débitos com o Município de Macaé;

VI – apresentação de declaração de que o estabelecimento teve suas operações suspensas ou tiveram seu atendimento ao público substancialmente atingido em razão das medidas de isolamento social implementadas no Município de Macaé;

VII - a apresentação de declaração de que serão mantidos os empregos de seus funcionários durante o período de recebimento do benefício.

§ 1º A realização do cadastramento dos requerentes ao benefício instituído por essa Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, com o apoio dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para garantir a manutenção das medidas de isolamento social implementadas no Município os requerimentos de concessão dos benefícios instituídos por esta Lei deverão, preferencialmente, ser realizados por meio do sistema de Protocolo On-Line disponível no site da Prefeitura Municipal de Macaé e endereçados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

§ 3º Para atendimento do inciso V supra, serão aceitas as certidões municipais certidões negativas e positivas com efeitos de negativas, respeitando o prazo de certidão prorrogável por mais 90 (noventa) dias a contar do dia da validade, diante do período de calamidade pública, assim como, serão aceitas as certidões positivas com dívidas municipais referentes aos anos de 2017, 2018, e 2019, desde que o requerente apresente declaração de que irá regularizar a situação no prazo de 12 meses após o recebimento do primeiro pagamento.

§ 4º O beneficiário do Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé para cumprimento do inciso VII supra, deverá apresentar mensalmente a comprovação de pagamento de sua folha salarial.

§ 5º SUPRIMIDO

§ 6º As condições dispostas no caput, não afastam a incidência de novas regras estabelecidas por meio de regulamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º-A** Sem prejuízo da aplicabilidade, no que couber, dos itens do art. 3º supra, são requisitos para os pequenos agricultores aderirem ao Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé:

I - a comprovação de residência no Município de Macaé;

II - a comprovação do ofício de agricultor familiar, através de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;

III - a comprovação de propriedade, posse ou arrendamento da terra localizada no Município de Macaé.

§ 1º A realização do cadastramento dos beneficiários seguirá o rito previsto no art. 3º, §§ 1º e 2º desta Lei.

§ 2º Para atendimento do inciso III supra, poderá ser utilizado como documento de comprovação documentos tais como, escritura de propriedade ou posse, contrato de compra e venda, contrato de arrendamento ou comodato, título de domínio ou concessão de uso da terra, dentre outros que ateste a posse ou propriedade da terra onde é exercida a atividade agrícola.

§ 3º As condições dispostas no caput, não afastam a incidência de novas regras estabelecidas por meio do regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Município poderá, através de Ato do Poder Executivo, com vistas na regulamentação da presente Lei, vincular ou exigir contrapartida para aqueles beneficiários que eventualmente respondam e sejam habilitados nas chamadas públicas a serem realizadas para fornecimento de gêneros alimentícios e outros oriundos da produção agrícola destes pequenos agricultores familiares.

**Art. 4º** Os recursos recebidos pelos beneficiários do Programa de Crédito Emergencial deverão ser utilizados prioritariamente para garantir o pagamento da folha salarial das microempresas requerentes, podendo, contudo, ser utilizados para pagamento de outras dívidas das mesmas que visem a continuidade de seu funcionamento.

**Parágrafo Único.** No caso dos pequenos agricultores, os recursos recebidos pelos beneficiários do Programa de Crédito Emergencial deverão ser utilizados prioritariamente para garantir o pagamento da folha salarial das unidades produtivas requerentes, bem como garantir o retorno dos investimentos da safra colhida e a colher, que porventura ficaram represados em decorrência das medidas de isolamento adotadas pelo Município, por exemplo suspensão de contratos de fornecimento e realização de feiras livres a céu aberto, podendo, ainda, ser utilizados para pagamento de outras dívidas das mesmas que visem a continuidade de seu funcionamento e produção.

**Art. 5º** Fica criada a Comissão de Fiscalização do Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé que tem por objetivo orientar, auditar e fiscalizar as concessões de crédito realizadas pela implementação do programa criado por esta Lei.

§ 1º A Comissão criada neste artigo será presidida pelo Controlador Geral do Município e será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;

II – Controlador Geral do Município;

III – Secretário Municipal de Fazenda;

IV – Auditor Geral do Município;

V - 01 (um) Membro da Câmara Municipal de Macaé;

VI - Secretário Municipal de Agronomia.

§ 2º A Comissão de Fiscalização do Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé somente poderá se reunir com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Os membros da Comissão de Fiscalização do Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé não receberão remuneração pela atuação na mesma, sendo, contudo, consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§ 4º As reuniões da Comissão de Fiscalização do Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé, enquanto perdurar a situação da calamidade pública e as medidas de isolamento social poderão ser realizadas por meios eletrônicos.

§ 5º A Comissão de Fiscalização do Programa de Crédito Emergencial do Município de Macaé deverá emitir relatório mensal a ser publicado no Diário Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiários do programa, assim como, o resumo das ações de fiscalização adotadas no período, sendo enviada cópia ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 6º Serão adotadas todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de fraudes na concessão dos benefícios criados por esta Lei, sujeitando os beneficiários da mesma às sanções administrativas, cíveis e penais, além do ressarcimento ao Erário Municipal, há hipótese de verificação de ações fraudulentas quando do requerimento para concessão de crédito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria em vigor, para implantação do programa instituído por esta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de julho de 2020.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 366 /2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o Ofício Circular GAP/SGE nº 001 de 23 de junho de 2020, que identificou junto a Controladoria Geral da União – CGU através do cruzamento de dados o pagamento de Auxílio Emergencial do Governo Federal para pessoas que possuem vínculos funcionais com o Município de Macaé, sendo eles de cunho efetivo, temporário ou comissionado;
**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo erário público e os princípios norteadores da Administração Pública, dentre os quais o da legalidade e da moralidade;
**CONSIDERANDO** que os que possuem vínculo comissionado já foram exonerados na data de hoje, dia 16/07/2020 através da Portaria nº 365/2020;
**CONSIDERANDO** que os que possuem vínculo efetivo junto a municipalidade já foram encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para abertura de Verificação Preliminar de Informação – VPI – Ofício Digital 813/2020;
**CONSIDERANDO** a necessidade de dar o mesmo tipo de tratamento aos vínculos temporários – Contratos Temporários dessa municipalidade.

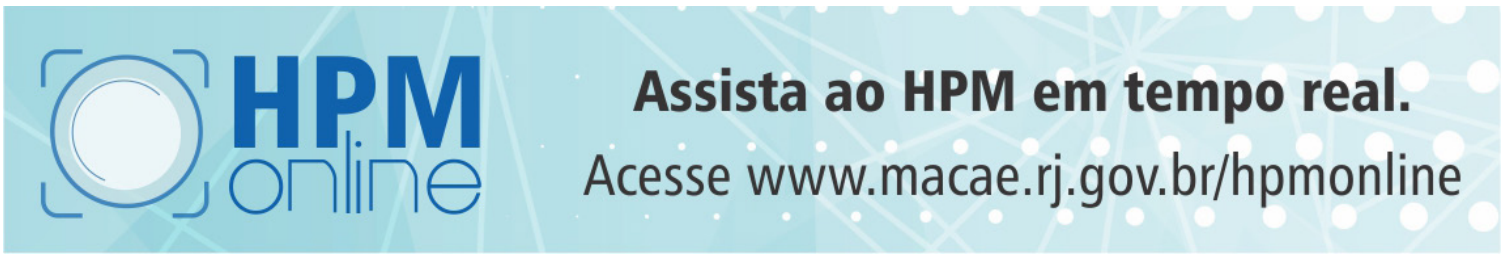
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Cancelar os Constratos Temporários dos cidadãos com cadastro de Pessoa Física – CPF, relacionados no Anexo Único, contratados para exercerem funções diversas na Administração Pública.
**Art. 2º** Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de julho de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**
PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

| Nº | CPF |
|---|---|
| 1 | 48083593591 |
| 2 | 6144436871 |
| 3 | 729748774 |
| 4 | 71142037720 |
| 5 | 8709280740 |
| 6 | 4681405493 |
| 7 | 8842266701 |
| 8 | 2242072706 |
| 9 | 6964379703 |
| 10 | 198858736 |
| 11 | 10056643748 |
| 12 | 9601636706 |
| 13 | 70079514227 |
| 14 | 14324418764 |
| 15 | 7167004685 |
| 16 | 3433436576 |
| 17 | 12102132730 |
| 18 | 10290886759 |
| 19 | 12671171765 |
| 20 | 61201722381 |
| 21 | 15819111737 |
| 22 | 12915730709 |
| 23 | 4009655500 |
| 24 | 10402749782 |
| 25 | 13257361718 |
| 26 | 9850079746 |
| 27 | 3455667503 |
| 28 | 11439398755 |
| 29 | 12080715720 |
| 30 | 15851293721 |
| 31 | 16463272760 |
| 32 | 13305250780 |
| 33 | 13568009714 |
| 34 | 81993382534 |
| 35 | 8683792714 |
| 36 | 9370619720 |
| 37 | 10175655707 |
| 38 | 15606428741 |
| 39 | 13221046707 |
| 40 | 18022833746 |
| 41 | 11056277726 |
| 42 | 1280477717 |
| 43 | 11853731790 |
| 44 | 10647055457 |
| 45 | 4823586450 |
| 46 | 10357623746 |
| 47 | 14489000774 |
| 48 | 2107166579 |
| 49 | 10494012714 |
| 50 | 1949014592 |
| 51 | 15215128766 |
| 52 | 13073918779 |
| 53 | 13622981741 |
| 54 | 39396170836 |
| 55 | 11871442745 |
| 56 | 7705169711 |
| 57 | 11013679709 |
| 58 | 14949904744 |
| 59 | 11871882710 |
| 60 | 19862771780 |
| 61 | 19207397773 |
| 62 | 5944911778 |
| 63 | 10696134799 |
| 64 | 10304285730 |
| 65 | 16071954703 |
| 66 | 366146700 |
| 67 | 1038671558 |
| 68 | 1240944730 |
| 69 | 1237148189 |
| 70 | 2539490760 |
| 71 | 2706977728 |
| 72 | 1779381700 |
| 73 | 2852763796 |
| 74 | 2454878593 |
| 75 | 3391718633 |
| 76 | 3005442780 |
| 77 | 3042255760 |
| 78 | 1605955507 |
| 79 | 3233233752 |
| 80 | 3631171722 |
| 81 | 4426551773 |
| 82 | 4113234744 |
| 83 | 4194079795 |
| 84 | 3066587711 |
| 85 | 881699799 |
| 86 | 3630716520 |
| 87 | 6967500589 |
| 88 | 6006404770 |
| 89 | 7210813713 |
| 90 | 8293375710 |
| 91 | 8308069703 |
| 92 | 7203767779 |
| 93 | 2721683780 |
| 94 | 5325107712 |
| 95 | 7951495735 |
| 96 | 8258271750 |
| 97 | 2855848555 |
| 98 | 9362566486 |
| 99 | 9856620775 |
| 100 | 9280202740 |
| 101 | 9327538765 |
| 102 | 9549874702 |
| 103 | 8835685788 |
| 104 | 8869311775 |
| 105 | 10049872770 |
| 106 | 10602851777 |
| 107 | 11043838708 |
| 108 | 8598017728 |
| 109 | 8929091709 |
| 110 | 9841602725 |
| 111 | 9657183790 |
| 112 | 10432056750 |
| 113 | 11245567705 |
| 114 | 9539334748 |
| 115 | 10634662708 |
| 116 | 10774312602 |
| 117 | 10179361708 |
| 118 | 12251547746 |
| 119 | 9734936743 |
| 120 | 11249341701 |
| 121 | 11369286694 |
| 122 | 10703329766 |
| 123 | 10499916727 |
| 124 | 10544596730 |
| 125 | 11928475710 |
| 126 | 13172305740 |
| 127 | 13362546706 |
| 128 | 12472197713 |
| 129 | 15079182750 |
| 130 | 13685419765 |
| 131 | 13397733766 |
| 132 | 12682396747 |
| 133 | 14983604758 |
| 134 | 9434098700 |
| 135 | 12797831764 |
| 136 | 15585251732 |
| 137 | 15670784782 |
| 138 | 16012838735 |
| 139 | 17531923742 |
| 140 | 14529420728 |
| 141 | 15212512743 |
| 142 | 10717890740 |
| 143 | 15890101757 |
| 144 | 11730891799 |
| 145 | 26218870820 |
| 146 | 8942973760 |
| 147 | 15986940733 |
| 148 | 9458348706 |
| 149 | 18168218701 |
| 150 | 32282257715 |
| 151 | 35691436864 |
| 152 | 11205689788 |
| 153 | 11553743717 |
| 154 | 13180526700 |
| 155 | 57102805772 |
| 156 | 57997195734 |
| 157 | 15179378761 |
| 158 | 30453273890 |
| 159 | 79130380715 |
| 160 | 89357108734 |
| 161 | 84069163700 |
| 162 | 84151021787 |
| 163 | 86437356391 |
| 164 | 95119213715 |
| 165 | 90261402749 |
| 166 | 92697739734 |
| 167 | 97465275768 |
| 168 | 90145631591 |
| 169 | 61716197791 |
| 170 | 87173182700 |
| 171 | 95557806768 |
| 172 | 166621722 |
| 173 | 508779766 |
| 174 | 198804725 |
| 175 | 433471778 |
| 176 | 457768738 |
| 177 | 1102425567 |
| 178 | 1067851763 |
| 179 | 1070654795 |
| 180 | 1680858521 |
| 181 | 1737599716 |
| 182 | 1748826700 |
| 183 | 1752388712 |
| 184 | 900456450 |
| 185 | 1474822088 |
| 186 | 1573590770 |
| 187 | 1763185770 |
| 188 | 1784231738 |
| 189 | 1768347700 |
| 190 | 2186938774 |
| 191 | 2354488777 |
| 192 | 3066396703 |
| 193 | 2693359783 |
| 194 | 3066430731 |
| 195 | 3080284739 |
| 196 | 2922332721 |
| 197 | 1305070593 |
| 198 | 3355905780 |
| 199 | 3042016773 |
| 200 | 3939031763 |
| 201 | 1749079747 |
| 202 | 3024306447 |
| 203 | 198761732 |
| 204 | 5105402600 |
| 205 | 3042256731 |
| 206 | 3051303747 |
| 207 | 5554281923 |
| 208 | 1768803722 |
| 209 | 4186814732 |
| 210 | 4193101509 |
| 211 | 4202224728 |
| 212 | 7807588705 |
| 213 | 8587416790 |
| 214 | 2439959545 |
| 215 | 7961304770 |
| 216 | 7664304725 |
| 217 | 7339779795 |
| 218 | 2897582707 |
| 219 | 10441895760 |
| 220 | 9383600780 |
| 221 | 9066221747 |
| 222 | 3066598756 |
| 223 | 10985038721 |
| 224 | 10110595769 |
| 225 | 9571563757 |
| 226 | 6858237763 |
| 227 | 10825009766 |
| 228 | 12968075764 |
| 229 | 11219007714 |
| 230 | 12920799754 |
| 231 | 13745355750 |
| 232 | 14548570721 |
| 233 | 11961868717 |
| 234 | 9023336747 |
| 235 | 15513294761 |
| 236 | 18874065817 |
| 237 | 10046563784 |
| 238 | 10806209747 |
| 239 | 18619998790 |
| 240 | 12680316746 |
| 241 | 12796160750 |
| 242 | 10369261763 |
| 243 | 10642049700 |
| 244 | 45551740200 |
| 245 | 12347076752 |
| 246 | 49858645520 |
| 247 | 61713295768 |
| 248 | 61140171534 |
| 249 | 63512440720 |
| 250 | 61715891791 |
| 251 | 58536450215 |
| 252 | 87275619768 |
| 253 | 92361102749 |
| 254 | 90600886700 |
| 255 | 99708981753 |
| 256 | 97237507753 |
| 257 | 11369286694 |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ**

**EDITAL 008/2020**

A presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), criado pela Lei Municipal nº. 1.365/92 e substituída pelas Leis n.º 2.471/04 e 3558/2011, sediado na Rua Tenente Rui Lopes, n° 403, Centro - Macaé/RJ, Sra. CESÁRIA CATARINA CARVALHO RIBEIRO DE MARIA SOUZA, no uso de suas atribuições conferida pela respectiva Lei Municipal, comunica substituição, a pedido registrado em ata da REUNIÃO ORDINÁRIA em 09 (Nove) de Julho de 2020, da Secretária Executiva na diretoria deste Conselho.
**Sai:**
Secretária Executiva: Kathyane Corrêa de Oliveira - Representante da Sociedade Civil.
**Entra:**
Clarisse Martins e Martins - Representante da Sociedade Civil.

Macaé, 16 de Julho de 2020.

**CESÁRIA CATARINA CARVALHO RIBEIRO DE MARIA SOUZA**
Presidente do CMDDCA de Macaé/RJ

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

I – Espécie: 1º (primeiro) Termo de Aditamento Contratual – Processo Administrativo nº 42.068/2018
II – Termo de Aditamento: Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor – Contrato nº 005/2020 SEMINF/SEMAOB
III – Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 016/2019 SEMINF/SEMAOB
IV – Crédito: Programa de Trabalho: 154510003.1.004 - Elemento de Despesa 4.4.90.39.– Outros Serviços de Terceiros - Código Reduzido nº 2624
V – Empenho: nº 001416/2020 - Global, emitido em 15/07/2020
VI – Valor: R$ 63.846,48
VII – Prazo aditivado: 150 (cento e cinquenta) dias
VIII– Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e a Empresa SÃO MARCOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

Macaé, 15 de julho de 2020.

**MARCELO MARTINS DE PAULA MUSSI**
Secretaria Municipal Adjunta de Obras

**ADEVALTON VIEIRA DOS SANTOS**
Secretaria Municipal de Infraestrutura







**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 109/2020**
**EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 02, torna público, que fará realizar no dia **31 de Julho de 2020, às 10:00h**, (horário de Brasília), o **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 109/2020 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br . O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no **CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde**, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.
**Objeto: aquisição de materiais de consumo hospitalar (sonda trato urinário e seringa) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica - SEMUSA.**

Macaé-RJ, 16 de Julho de 2020.

**MARCIO DA MATA**
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 368/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**
1 - Exonerar a cidadã RUANDA LACERDA BARCELOS, CPF 148.553.457-76, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, a contar da data da publicação.
2 - Nomear a cidadã EDNA MARIA DA SILVA E SILVA, CPF 021.259.097-90, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Julho de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR**
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 369/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**
**1 -** Exonerar a cidadã EDNA MARIA DA SILVA E SILVA, CPF 021.259.097-90, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo CC-IV, da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, a contar da data da publicação.
**2 -** Nomear o cidadão JOÃO PAULO DA SILVA MOURÃO, CPF 155.448.147-32, para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo CC-IV, da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Julho de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR**
PREFEITO

